



PARECER UCI Nº 002/2025  
SOLICITADO: Memorando nº 25/2025 – SEC/ADM  
REFERENTE: Processo Administrativo Nº 017/2025-SEC/ADM  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação  
OBJETO: Aquisição de material de consumo: copa e cozinha, expediente, processamento de dados, elétrico e manutenção de bens.  
TIPO: Menor preço unitário

## PARECER

### I - RELATÓRIO

Foi remetido à esta Coordenadoria de Controle Interno o Processo Administrativo Nº 017/2025- SEC/ADM, requerendo análise de conformidade concernente a tal procedimento o qual tem por objeto aquisição de material de consumo: copa e cozinha, expediente, processamento de dados, elétrico e manutenção de bens para atender a demanda da Câmara Municipal de Apuí, conforme documentação acostada junto ao processo, o qual encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, em consonância com as regulamentações locais sendo: Resolução nº 001 e 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na administração pública, que surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das Leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

### II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Inicialmente, deu-se a abertura regular para andamento do Processo Administrativo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Legislativo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser executado e a sua destinação devidamente fundamentada, com especificações, condições de participação, prazo de validade, unidade e espécie conforme observa-se no documentação acostada como: Memorandos da Secretaria Administrativa; Documento formalizador de demanda; Despacho da Presidência; solicitação do serviço; listagem de fornecedores; cotação de preços; quadro de cotação e preço médio; Termo de Referência; justificativa para escolha da modalidade presencial na forma de dispensa de licitação dentro da legalidade; Parecer Jurídico com minuta de Aviso de dispensa de licitação; Parecer do foi seguido todos os ritos essenciais para lisura do Processo; foi dada publicações com ampla divulgações de todos os Atos necessários.

Concernente aos aspectos orçamentários, constam informações acerca da dotação orçamentária, sendo rubrica 3.3.90.30 00, Material de Consumo, Projeto/Atividade



0101.01.031.0001.2.001, Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí/AM, constando ainda apensada ao presente processo declaração do Responsável pelo Setor Financeiro sobre a disponibilidade/saldo financeiro para cobrir tal despesa, sendo tal declaração positiva.

Incialmente, para fins de obtenção preço médio, ficou constatado o envio de pedido de cotação de preço à 07 empresas que atuam no ramo, tendo a participação/encaminhamento de cotações de todas, sendo elas: empresa Cruzeiro Reforma e Construção, CNPJ nº 34.769.991/0001-93; empresa Lisboa Comercio de Materiais de Construção LTDA, CNPJ nº 02.338.791/0001-90; empresa I9 Soluções Comercio de Equipamentos de Informática LTDA, CNPJ: 26.859.885/0001-72; empresa G. Da Silva Rodrigues, CNPJ: 09.399.972/0001-75; empresa Constrular Comercio de Produtos Alimentícios LTDA, CNPJ: 03.097.800/0001-60; empresa L. de Jesus Leite LTDA, CNPJ: 13.550.814/0001-41, empresa Washington de Souza Paula, CNPJ: 09.122.852/0001-26, sendo portanto, extraído preço médio da pretensa contratação, seguida de elaboração de Termo de Referencia e minuta de Aviso de Licitação, estando assim dentro da legalidade.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Câmara, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

### **III - RECOMENDAÇÕES**

Com base no exposto acima, e no que prevê a competência esta Controladoria Interna vem neste parecer RECOMENDAR para o prosseguimento do rito, encaminhando-os ao Agente de Contratação para as demais ações que forem necessárias e pertinentes.

### **IV - CONCLUSÃO**

Assim, após o exame do procedimento administrativo, esta controladoria interna é de PARECER FAVORÁVEL, pois o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento aos preceitos legais que regem a matéria, revestido de todas as formalidades legais nas fases do certame, considerando tudo o que foi exposto no item II observada recomendação contidas no item III deste parecer.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 16 de maio de 2025.

**DEUSA MONTEIRO DA SILVA  
Coordenadora de Controle Interno  
Portaria nº 050/2021**